

Processo n.: @PAP 23/80043927

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 024/2023 - Contratação de vigilância armada

Interessada: A. P. S. Pereira Vigilância Ltda.

Procurador: Dilson Petrassem Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1301/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em processo de Representação, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Conhecer da Representação, interposta pela empresa A. P. S. Pereira Vigilância Ltda., comunicando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 024/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Considerar a Representação improcedente, tendo em vista que as possíveis irregularidades não foram confirmadas.

4. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho que:

5.1. nos futuros procedimentos licitatórios relativos à contratação de serviço de vigilância armada, especifique na planilha de custos a previsão sobre o custo do local de guarda das armas no posto de serviço;

5.2. adote as providências necessárias para o controle de riscos e fiscalização quanto ao armazenamento das armas pela empresa contratante.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC